



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.913, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus, a serem observadas a partir das 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de manter as medidas necessárias para combater à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capanema;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a estabilização do cenário epidemiológico local, observado a partir de dados analisados e colhidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante decreto sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais durante o período da pandemia, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal – STF, nas Reclamações n.ºs. 42.591 e 42.637, com fundamento nos Arts. 23, 30, inciso I e 194, todos da Constituição Federal da República de 1988

DECRETA:

Art. 1º O Município restabelece a vigência do Decreto nº 6.814/2020, que se encontrava suspensa por força dos Decretos n.ºs. 6.886/2021, 6.896/2021, 6.898/2021, 6.901/2021, 6.905/2021 e 6.908/2021.

Parágrafo único: Encontra-se mantida a obrigatoriedade de serem seguidas todas as medidas sanitárias obrigatórias, conforme legislação sanitária, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, ressalvadas as exceções disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.814/2020.



Município de Capanema - PR

Art. 2º Os estabelecimentos que exerçam atividades de restaurantes, bares, lanchonetes e atividades afins, funcionarão das 5 horas até às 24 horas, observado o horário autorizado no alvará de funcionamento.

Art. 3º Fica autorizada, a partir do dia 03 de maio de 2021, a prática de atividades esportivas individuais e coletivas em geral, em prédios públicos municipais, sem torcida, tais como Estádio Municipal Albano Fernandes, Ginásio Municipal Arnaldo Busato, ginásios de esportes nas escolas municipais entre outros espaços fechados públicos municipais.

Art. 4º Fica autorizada, a partir do dia 17 de maio de 2021, a retomada das aulas, no modelo híbrido, em escolas municipais públicas, mediante o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias.

Parágrafo único: Fica previsto o retorno das aulas de atividades esportivas individuais e coletivas, mantidas pelo Município de Capanema, a partir do dia 17 de maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 30 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal